



Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Jair Miotto	28/1/2014	180/2012-TCU-Plenário

Esclareço que:

- a) ante o silêncio dos responsáveis após a competente notificação, o trânsito em julgado da deliberação havia sido atestado anteriormente, conforme segue:

Responsável	Data do Trânsito em Julgado
Jair Miotto	22/3/2012
Terra Sul Construções e Terraplenagem Ltda.	5/5/2012

- b) o Sr. Jair Miotto requereu a declaração de nulidade da notificação que lhe foi dirigida. Seu pleito foi indeferido pela então Relatora do processo originador (TC-010.467/2004-8), Ministra Ana Arraes;
- c) ao apreciar agravo apresentado pelo Sr. Jair Miotto, a Relatora determinou a expedição de nova notificação ao responsável, reabrindo-se o prazo para interposição de recurso a partir de sua ciência;
- d) os documentos que subsidiariam a ação de execução da dívida, já remetidos à Procuradoria-Geral da União, foram devolvidos a este Tribunal;
- e) o Sr. Jair Miotto interpôs recurso de reconsideração, recebido com efeito suspensivo em relação aos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.6, abrangendo, portanto, o débito solidário;
- f) o recurso foi apreciado por meio do Acórdão 3218/2013-TCU-Plenário, havendo negativa de provimento;
- g) Para fins de certificação do trânsito em julgado, registro que o dia 24/01/2014 foi feriado municipal em Porto Velho/RO;
- h) Ao Sr. Cláudio Henrique Correa, pessoa física, não advogado, designado procurador pelo responsável Jair Miotto, foram outorgados poderes limitados, razão por que a comunicação pertinente foi dirigida ao advogado anteriormente constituído, signatário do recurso mencionado;
- i) expedidas as comunicações necessárias e ausente a manifestação dos responsáveis, terão continuidade os procedimentos de cobrança judicial.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo/RO

SECEX-RO, em 4/4/2016

Luiz José Adão
Secretário